



**DECRETO Nº 040, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2993, 05/06/2023

“Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Alto Araguaia/MT.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria e ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 2º. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre os que tiverem maior número de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 4º. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos;



II. 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- d) 1 (um) do Departamento de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 5º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o parágrafo único do art. 4º deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 6º. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 7º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 08 de maio de 2023.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
**Prefeito Municipal**